

Substitui a 174-C
Publique-se e distribua-se 174P
Celeste Correia



Bloco de Esquerda

28. Nov. 05

Secretário da Mesa
28. 11. 2005
JSH 30

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de alteração ao artigo 22º

Fundamentos

Ainda que as receitas dos impostos (IRC, IRS e IVA) em função dos quais são determinadas as transferências para as Autarquias Locais, tenham sofrido uma redução do valor global da cobrança registada, deve aplicar-se o princípio consagrado na Lei de Finanças Locais - Artigo 14º-A, aditado pela Lei n.º 94/2001, que garante às autarquias um acréscimo na participação nas transferências financeiras relativamente ao ano anterior, «igual ou superior à taxa de inflação prevista.»

O Artigo 238º da Constituição refere explicitamente no seu ponto 2 que «O regime de finanças locais será estabelecido por lei e visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias e a necessária correcção das desigualdades entre autarquias do mesmo grau.» Esta orientação no sentido de garantir a justiça da repartição de recursos e de correcção de desigualdades é precisamente uma das preocupações centrais da Lei de Finanças Locais que justamente define critérios que se prendem com parâmetros de desenvolvimento, os quais não devem ser subvertidos pela sujeição a critérios de natureza subjectiva como aqueles que o Artigo 22º da proposta de Lei 450/2005, no seu ponto 4 pode permitir.

No cálculo dos valores consignados nesta proposta o valor do montante global fixado, contempla um acréscimo sobre as transferências efectuadas em 2005, na percentagem de 2,3%, igual à taxa de inflação prevista para 2006. O remanescente da disponibilidade anunciada pelo Governo, no valor de 200 milhões de euros, é distribuída a título de reforço, pelos municípios e pelas freguesias na mesma proporção da sua respectiva participação nas receitas dos impostos do Estado, tal como previsto na Lei de Finanças Locais.

Nestes termos, propõe-se a alteração do artigo 22º, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 22º

(...)

1 – O montante da participação dos municípios nos impostos do Estado é fixado em € 2 526 791 271, sendo o montante a atribuir a cada município o que consta do mapa XIX em anexo.

2 – O montante global do Fundo de Financiamento das freguesias (FFF) é fixado em € 204 659 468, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa XX.

3 – No ano de 2006, os montantes acima referidos são acrescidos de um reforço de € 131 961 691 para os municípios e de € 10 816 532 para as freguesias, com a finalidade de reforçar a sua capacidade financeira face à progressiva transferência de competências.

4 – [Revogado]

O Deputado,

